HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.197 - CH (2018/0261749-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	G DOS S S
ADVOGADOS	:	MARIANA FREIRE DE ANDRADE - BA026499 LÍVIA LEONOR FREITAS FREIRE E OUTRO(S) - BA027478 THAIANE DOS SANTOS AELO - BA044062
REQUERIDO	:	U B S

DECISÃO

G. dos S. S. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal Distrital de See-Gaster, Cantão de St. Gallen, Suíça, que dissolveu seu casamento com U. B. S. e ratificou o acordo sobre as consequências do divórcio, incorporando-o ao texto do título.

O requerido anuiu ao pedido (fls. 40-42), o que dispensa o procedimento de citação. O Ministério Público Federal também não se opôs à homologação (fl. 47).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 10-17), acompanhada de apostila (fl. 17) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 19-26), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 25).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente